

Processo nº 22380/2017

ML-28/2016

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2017.
PROJETO DE LEI N.º 40/17
PROTOCOLO GERAL N.º 2.473/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao uso de veículos automotores que não poluem o meio ambiente, e dá outras providências.

A Propositura em tela objetiva fomentar a adoção, por parte dos adquirentes de veículos automotores, de práticas e comportamentos ambientalmente sustentáveis, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 6.163, de 21 de novembro de 2011.

Vale observar que o incentivo ao uso dos veículos automotores que não poluem o meio ambiente, assim considerados os veículos descritos nos incisos I a IV do art. 1º do Projeto de Lei, se fará mediante a devolução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores devido, fixado para pagamento à vista, para os veículos licenciados no Município, percentual este que corresponde à metade da quota-parte que cabe aos Municípios, nos termos do inciso III do art. 158 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei estabelece, ainda, que o benefício poderá ser concedido após a análise da Secretaria de Finanças quanto ao cumprimento dos requisitos da Lei, ficando restrito aos 5 (cinco) primeiros anos da tributação incidente a partir da primeira aquisição de veículos com valor igual ou inferior a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), mediante requerimento formulado anualmente.

Esclarece, também, que serão disciplinados em atos próprios do Executivo os critérios, as condições e a forma de devolução do percentual de que trata o **caput** do art. 2º.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, **solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência**, de conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Processo nº 22380/2017

ML-28/2017

Cont. fls. 2

Ao ensejo, renovamos a V. Exa e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

Anexo: Projeto de Lei.

PGM/dsl.

PROJETO DE LEI N.º 40/17 – P.G. N.º 2.473/17

Dispõe sobre a política municipal de incentivo ao uso de veículos automotores que não poluem o meio ambiente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º O Município de São Bernardo do Campo incentivará o uso de veículos automotores que não poluem o meio ambiente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se veículos automotores que não poluem o meio ambiente:

I - os impulsionados a energia elétrica;

II - os impulsionados a hidrogênio;

III - os chamados “híbridos”, movidos com motores elétricos e a combustão; e

IV - aqueles que utilizam ou vierem a utilizar motores a propulsão ou tecnologias inovadoras, comprovadamente, não poluentes, conforme definido pela Política Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 6.163, de 21 de novembro de 2011.

Art. 2º O incentivo ao uso dos veículos automotores descritos no art. 1º desta Lei se fará mediante a devolução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores devido, fixado para pagamento à vista, para os veículos licenciados no Município, percentual este que corresponde à metade da quota-parte que cabe aos Municípios, nos termos do inciso III do art. 158 da Constituição Federal.

§ 1º O incentivo de que trata o **caput** deste artigo objetiva fomentar a adoção, por parte dos adquirentes de veículos automotores, de práticas e comportamentos ambientalmente sustentáveis, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O benefício poderá ser concedido após a análise da Secretaria de Finanças quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei e ficará restrito:

I - aos 5 (cinco) primeiros anos da tributação incidente a partir da primeira aquisição;

II - aos veículos licenciados e emplacados no Município; e

Projeto de Lei (fls. 2)

III - aos veículos com valor igual ou inferior a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

§ 3º Para análise da concessão do benefício, o adquirente do veículo, pessoa física ou jurídica, deverá:

I - comprovar que reside ou está domiciliado no Município de São Bernardo do Campo; e

II - formalizar, anualmente, o requerimento de devolução, anexando cópia autenticada da nota fiscal de aquisição do veículo ou CRLV/DUT e do comprovante de quitação do imposto.

§ 4º Serão disciplinados em atos próprios do Executivo os critérios, as condições e a forma de devolução do percentual de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

São Bernardo do Campo,
19 de abril de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito